



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CAMPREV.2019.00000487-67

INTERESSADO: CAMPREV

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da 2ª Fase do Recadastramento Previdenciário Presencial e Prova de Vida, incluindo atendimento dos beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, digitalização da documentação, visitas a domicílio para atualização da base de dados do Instituto e agendamentos, com fornecimento de pessoal, equipamentos e materiais necessários, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA: 05/08/2019 às 09h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Decretos Municipais nº 14.218/03, 14.602/04 e 16.187/08, e respectivas alterações.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, CEP: 13.036-210, Campinas, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), na sede do CAMPREV.

O Edital está disponível para consulta, na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV no endereço acima mencionado, na Diretoria Administrativa: das 09h às 12h e 14h às 16h. A critério do CAMPREV, será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.camprev.campinas.sp.gov.br.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo VI – Modelo de Ordem de Serviço;
- Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato; e
- Anexo VIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

2. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E ESTIMATIVA.

2.1. Contratação de empresa especializada para realização da 2ª Fase do Recadastramento Previdenciário Presencial e Prova de Vida, incluindo atendimento dos beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, digitalização da documentação, visitas a domicílio para atualização da base de dados do Instituto e agendamentos, com fornecimento de pessoal, equipamentos e materiais necessários, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e do Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitido pelo CAMPREV, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até 90 (noventa dias).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

2.3. O valor estimado para a presente contratação é de: R\$ 954.451,21 (Novecentos e cinquenta e quatro reais quatrocentos e cinquenta e um e vinte e um centavos)

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As condições de execução dos serviços são as descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta licitação:

4.1.1 Empresas em consórcios;

4.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.1.3. Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com Município de Campinas;

4.1.4. Empresas com falência decretada ou concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

5.2. O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente, e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o Anexo II – Termo de Credenciamento, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurador os poderes mínimos constantes do referido Anexo.

5.2.1. Sendo o representante sócio ou dirigente ou administrador da empresa licitante, estará dispensado de apresentar o Termo de Credenciamento, devendo, porém, entregar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da empresa ou do documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.3. Para participar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à Equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do Anexo IV – Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

5.5. A irregularidade do Termo de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede o interessado de se manifestar e de responder pela licitante durante a Sessão Pública.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

6.1. Os ENVELOPES “A” – PROPOSTA e “B” – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

<p>Nome empresarial: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:</p> <p>Envelope A – “PROPOSTA” PROTOCOLO SEI: CAMPREV.2019.00000487-67 REF: Pregão 03/2019</p> <p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV</p>
<p>Nome empresarial: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:</p> <p>Envelope B – “HABILITAÇÃO” PROTOCOLO SEI: CAMPREV.2019.00000487-67 REF: Pregão 03/2019</p> <p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV</p>

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO antes do ENVELOPE “A” – PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1. ENVELOPE “A” – PROPOSTA deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 8.

7.2. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de habilitação de que trata o item 9.

8. ENVELOPE “A” – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Modelo de Proposta Comercial – Anexo V, contendo o seguinte:

8.1.1. O valor unitário e total por item, expresso em números, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8.1.1.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

8.1.1.2. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, devendo a Equipe de Pregão refazer o cálculo para fins de julgamento.

8.2. O valor deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

licitante já tenha indicado o percentual de incidência), as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo ao CAMPREV nenhum custo adicional.

8.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3. A apresentação da proposta implica aceitação pela licitante:

8.3.1. do prazo de validade da proposta/lance, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorridos esses prazos, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.3.2. das demais condições previstas no edital e anexos.

8.4. Em circunstâncias excepcionais, a Pregoeira poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da proposta, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

8.5.1. não atenderem às exigências do edital e de seus anexos, ou da legislação aplicável;

8.5.2. forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.5.3. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.5.4. apresentarem informações inverídicas;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

8.5.5. apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

8.5.6. deixarem de responder às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

8.5.7. que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

8.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores de mercado pesquisados pelo CAMPREV.

9 – ENVELOPE B - HABILITAÇÃO

9.1. Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos itens 9.4 a 9.8 deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

9.2. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante:

9.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.2.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.2.4. a apresentação de informações inverídicas;

9.2.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

9.2.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.2.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

9.4. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

9.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 9.11.1 e 9.11.2.

9.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

9.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenha alguma restrição.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

9.7.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.9. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

9.9.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

9.9.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. M

9.9.3. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

9.9.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.9.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

9.9.6. Para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na LC n° 123/06 e suas alterações, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, um dos seguintes documentos comprobatórios:

9.9.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

9.9.6.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

9.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.10.2. Prova de Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico.

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

9.10.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico.

9.10.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.11. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica a ser apresentada pela licitante consistirá em:

9.11.1. Comprovação através de um ou mais atestados e/ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, compatível com o objeto da licitação, em quantidades prazos e outros dados característicos do serviço, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.12. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a apresentar qualificação econômico-financeira satisfatória, as licitantes deverão:

9.12.1. Apresentar Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5 do edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

10.2. Aberta a sessão, a Pregoeira e os representantes estipulam o tempo para eventuais consultas e, em seguida, os representantes apresentam à equipe de pregão uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo do Anexo III, e fazem entrega, em envelopes separados, da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

10.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo III, deverá ser apresentada por ocasião da abertura da sessão, podendo, neste ato, ser preenchida e assinada individualmente pelos representantes credenciados.

10.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

10.4. As propostas apresentadas são analisadas, desclassificando-se as que não atenderem às especificações, prazos e condições fixados no edital.

10.5. Em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

10.5.1. As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem decrescente.

10.5.2. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, e remanescendo propostas não classificadas nos termos do subitem 10.5, essas serão chamadas para a fase de lances, em ordem decrescente, até que não haja mais propostas ou que se atinja a quantidade mínima de três participantes.

10.5.3. Em caso de empate de propostas classificadas, todos os representantes serão convidados a participar dos lances verbais.

10.6. O tempo para formulação de lances verbais, para determinação do valor entre lances e para saneamento da documentação de habilitação, caso se



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

10.7. A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais.

10.8. A pregoeira convida os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem decrescente do valor da proposta, a apresentar lances verbais, que deverão ser inferiores à proposta de menor valor unitário, para o primeiro lance, e ao lance imediatamente anterior, para os demais.

10.8.1. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do preço da proposta ou do último lance apresentado.

10.8.2. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

10.8.3. Quando comparecer uma licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá à pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

10.10. Declarada encerrada a etapa de lances e estando classificados na ordem decrescente de valor, a pregoeira examina a aceitabilidade do preço obtido.

10.10.1. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

10.10.3. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11. Considerada aceitável a proposta de menor valor global, é aberto o envelope de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no item 9, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, caso se aplique.

10.11.1. Caso sejam licitados mais de um item ou lote, a habilitação da licitante vencedora será feita ao final da etapa de lance de cada item ou lote.

10.11.2. Havendo exigência de capital social integralizado como requisito de habilitação, em licitação com mais de um item ou lote, se a licitante for a vencedora de um determinado item ou lote, o valor exigido do capital social para esse item ou lote será considerado indisponível para os subsequentes.

10.12. Constatado o atendimento das exigências de Habilitação, a licitante é declarada vencedora.

10.12.1. A licitante vencedora do objeto deverá realizar a recomposição da sua proposta, reduzindo os preços das parcelas correspondente a cada item, de maneira que o somatório dessas iguale o novo valor ofertado na fase de lances;

10.13. Nas situações previstas nos subitens 10.8, 10.10 e 10.14, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.14. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examina a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.15. Recursos

10.15.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, a licitação seguirá um dos procedimentos constantes do item 11.

10.15.2. O recurso contra decisão da pregoeira e sua Equipe de Apoio não terá efeito suspensivo.

10.15.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.15.4. A falta de manifestação motivada da licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

10.16. Encerramento da Sessão

10.16.1. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pela pregoeira e pelas licitantes, ficam sob a guarda da pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.16.2. Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.16.3. Todos os atos ocorridos durante a sessão pública são registrados em ata, que é assinada pelos representantes das licitantes presentes, pela pregoeira e Equipe de Apoio.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

11.1. Caso não haja recurso, a pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do menor valor global, encaminhando o processo para homologação pelo Diretor Presidente do CAMPREV.

11.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos à pregoeira, via protocolo através do Setor de Expediente, localizado na Sede do Instituto, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Diretor Presidente do CAMPREV decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Presencial à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação desta licitação não obriga o CAMPREV à contratação do objeto licitado.

11.4. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet no sítio www.camprev.campinas.sp.gov.br.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada pelo CAMPREV, para no prazo previsto na Notificação, assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 14.3.

12.1.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Instituto.

12.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. Procuração ou Contrato Social;

12.2.2. Cédula de Identificação;

12.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do item 15;

12.2.4. Cadastro de Empresas Não Estabelecidas –CENE, caso a sede seja fora do município de CAMPINAS.

12.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 14 do presente edital.

12.4. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato.

14 – PENALIDADES

A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

14.1. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

14.3. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação da condição de ME ou EPP, ensejarão a cobrança pelo CAMPREV, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 14.1.

14.4. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

15 – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

15.1. Para firmar o contrato, a adjudicatária prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor contrato.

15.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

15.2.1. caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

15.2.2. seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

15.2.3. fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

15.3. Após o término do Contrato e exauridos os prazos constantes nas declarações de garantia dos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido ao CAMPREV que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Procuradoria do CAMPREV. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente, após parecer da Procuradoria.

16 – RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

16.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

18 – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s).

18.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

18.3. Durante o período de vigência do contrato os preços não serão alterados, salvo o disposto nos itens 18.6 e 18.7 abaixo. Fica, no entanto, ressalvada a possibilidade de readequação de preços em face de superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada para a base inicial da análise a demonstração da composição de custos, nos termos da legislação em vigor.

18.4. A(s) vencedora(s), no ato da assinatura do contrato deverá(o) demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua(s) proposta(s), apontando, especialmente, as parcelas relativas a mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

18.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo CAMPREV à época da abertura da proposta (delta) e eventuais descontos que tenham sido concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação do ajuste.

18.6. O CAMPREV procederá ao reajuste na forma e condições estabelecidas no Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

18.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.9. Na hipótese de solicitação de revisão, pela Contratada, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.10. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante.

18.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

18.12. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

18.13. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo do Contratante.

18.14. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

18.15. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão via telefone nº (019) 3731-4506 ou através de protocolo via Setor de Expediente.

19.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis;

19.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

19.1.3. As respostas das impugnações serão veiculadas no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet no sítio www.camprev.campinas.sp.gov.br.

19.2. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa do CAMPREV pelo telefone (19) 3731-4500 – Ramal 121.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

19.3. A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

19.4. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviados por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

19.4.1. No caso da entrega dos envelopes ocorrer através de Empresa Especializada, somente serão aceitos quando entregues, nos termos do item 6 deste Edital, diretamente na sede do CAMPREV, onde será emitido o comprovante de entrega.

19.5. É facultada à pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. Fica assegurado ao CAMPREV, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

19.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

19.10.1. O início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

19.10.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

19.10.3. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal no CAMPREV.

19.11. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

19.12. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 23 de Julho de 2019.

Marinaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente do Camprev



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização da 2ª Fase do Recadastramento Previdenciário Presencial e Prova de Vida, incluindo atendimento dos beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, digitalização da documentação, visitas a domicílio para atualização da base de dados do Instituto e agendamentos, com fornecimento de pessoal, equipamentos e materiais necessários, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação dos referidos serviços se faz necessária para atendimento ao artigo 9º., inciso II da Lei 10.887/2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, prevista no artigo 40, §20 da Constituição Federal, a promover no mínimo a cada 05 (cinco) anos o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.
- 2.2. O Recadastramento Previdenciário será para atualização da base de dados conforme a Lei Federal nº 10.887/2004 obedecendo aos requisitos mínimos indicados pela Secretaria de Previdência.

3. - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Do Recadastramento Previdenciário



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

3.1. O serviço de Recadastramento Previdenciário a ser prestado pela Contratada deverá compreender:

- a) Agendamentos de horários por telefone e presencial;
 - A equipe fornecida pela Contratada deverá realizar atendimento telefônico, para tirar dúvidas e realizar agendamentos de horários dos aposentados e pensionistas, conforme calendário constante do item 12 (DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO).

b) Atendimento presencial individualizado:

- I. Preenchimento e conferência cadastral no sistema do CAMPREV;
- II. Recebimento, conferência e digitalização de documentos originais de todos os aposentados e pensionistas;
- III. Todos os documentos originais digitalizados deverão ser anexados ao sistema de recadastramento do CAMPREV;
- IV. Finalização do Recadastramento ou reagendamento em caso de pendências de documentação e outros que impeçam a finalização, conforme legislação previdenciária, em observância ao Art. 30 da LC nº 10/2004.

3.1.1. No ato do cadastramento/recadastramento, caso o beneficiário seja impossibilitado de comparecer no horário agendado e, em seu lugar compareça seu representante legal, este deverá obrigatoriamente ser cadastrado no sistema e ter seus documentos originais obrigatórios digitalizados e anexados no sistema. Caso não haja elementos para comprovação da vida do beneficiário, o recadastramento não poderá ser finalizado

3.1.2. Para realização do Recadastramento Previdenciário a contratada deverá contar com ferramenta tecnológica (software) do CAMPREV, compreendendo as seguintes atividades:

- V. Coletar ou verificar a documentação dos beneficiários e aposentados, bem como validar essa informação;
- VI. Capturar via escâner digital, as imagens do RG, CPF, comprovantes de endereço dos últimos dois meses, e demais documentos que se fizerem obrigatórios, conforme as informações cadastradas.
- VII. Atualizar no sistema de dados cadastrais como endereços, telefones de contatos, números de documentos e outros dados



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

relevantes apresentados pelos beneficiários e aposentados no momento do cadastramento/recadastramento;

Da visita a domicilio

- 3.2. As visitas domiciliares terão a finalidade específica de fazer prova de vida dos servidores inativos que estiverem impossibilitados de comparecer ao CAMPREV para realizar seu recadastramento por motivo de enfermidade ou comprovadamente de força maior.
 - 3.2.1. As visitas domiciliares abrangerão toda a Região Metropolitana de Campinas e devendo ainda abranger os municípios que estejam até 40km de distância do Município de Campinas, mesmo que estes não façam parte da Região Metropolitana citada, além das residências familiares, hospitais, as clínicas de repouso e assemelhados.
 - 3.2.2. As visitas deverão ser efetuadas conforme cronograma definido pelo CAMPREV, por profissionais devidamente qualificados para o atendimento, com formação em Assistência Social, disponibilizados pela Contratada.
 - 3.2.3. A Contratada deverá, para cada visita domiciliar, elaborar um breve relatório social do beneficiário visitado, o qual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis do dia da visita.
- 3.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Parque Itália – Campinas/SP (Sede).

4. – DA QUANTIDADE ESTIMADA

Recadastramento Previdenciário

- 4.1. O serviço de Recadastramento Previdenciário consiste na formação e manutenção de um banco de dados cadastrais em uma quantidade estimada de 11.000 (onze mil) beneficiários.

Visita a domicilio

- 4.2. Estima-se que seja necessária a realização de até 400 (quatrocentas) visitas domiciliares aos beneficiários impossibilitados de se deslocarem ao local do Recadastramento Previdenciário Presencial.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

5. – PLANO DE TRABALHO

- 5.1. A Contratada apresentará, conforme cronograma o plano de trabalho detalhado para a equipe do CAMPREV, compreendendo, no mínimo:
- i. Especificação dos procedimentos a serem adotados para a realização de todos os serviços que compõem o objeto, contemplando: locação, aquisição, instalação de materiais, equipamentos e infraestrutura; bem como o processo de seleção, contratação e treinamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - ii. Cronograma físico e financeiro de todos os recursos a serem utilizados, detalhando por serviço.
- 5.2. O Plano de Trabalho em questão deverá ser entregue, em meio arquivo digital e em duas vias impressas em papel formato A4, no prazo máximo de 02 (dias) úteis, após a assinatura do Contrato.
- 5.3. Após, recebimento do Plano de Trabalho, o CAMPREV, em até 02 dias aprovará ou fará recomendações.
- 5.4. A Ordem de Serviço só será emitida após aprovação do Plano de Trabalho.

6. DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Dos Recursos Humanos

- 6.1. A Contratada deverá disponibilizar 10 (dez) Recadastradores e 01 Coordenador devidamente treinados para execução dos serviços, com carga horária de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira.
- 6.2. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o atendimento das visitas à domicílio, com formação em Assistência Social.

Dos Equipamentos e matérias necessários



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

- 6.3. Deverão ser disponibilizados pela Contratada, para cada um dos Recadastradores, os recursos necessários, como: computadores, scanners de documentos, estabilizadores de voltagem, mesas, impressoras, armário e cadeiras para acomodação, telefones, tonners para impressoras, papéis, grampeadores, colas, clips, canetas esferográficas etc.
- 6.4. Todas as despesas para realização das visitas domiciliares ocorrerão à custa da Contratada.

Dos Recursos Tecnológicos

- 6.5. Será disponibilizado o sistema online de Recadastramento Previdenciário do CAMPREV, o qual deverá ser utilizado pela Contratada.

7. – DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 7.1. Como resultado após as análises realizadas, a contratada deverá enviar em forma de documento, e também em mídia digital, as seguintes informações, documentos e indicadores:
 - I. Plano de Trabalho;
 - II. Infraestrutura para o Recadastramento Previdenciário;
 - III. Informações semanais de progresso do Recadastramento Previdenciário;
 - IV. Relatório Final Consolidado e Transferência de Informações.

8. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início da contratação.
- 8.2. Os integrantes da equipe de atendimento e Coordenação que desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratada, deverão comprovar vínculo com a Contratada. Para comprovação do tipo de vínculo serão aceitas cópias autenticadas dos seguintes documentos: registro em carteira de trabalho, estatuto ou contrato social, contrato de prestação de serviços registrado em cartório de títulos e documentos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 8.3. Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 8.4. Contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, todo pessoal (Atendentes e Coordenador, etc) para a prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços.
- 8.6. Manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- 8.7. Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 8.8. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.9. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.
- 8.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do Contratante relacionadas com a execução do Contrato.
- 8.11. Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.
- 8.12. Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.
- 8.13. Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 8.14. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante.
- 8.15. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante.

9. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Indicar formalmente fiscais para o acompanhamento da execução do Contrato.
- 9.2. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.
- 9.3. Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- 9.4. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 9.5. Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do Recadastramento Previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste edital.
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

10. - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

11. – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 11.1. A vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, de acordo o item 4.2.2.
- 11.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma definido pelo CONTRATANTE, conforme item 12.
- 11.3. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do CAMPREV, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

12. – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

12.1. AGENDAMENTOS PARA A ETAPA PRESENCIAL E PROVA DE VIDA:

Aniversariantes de:	Realizar o agendamento no período:	Agendar horário obrigatoriamente para o período de:
Janeiro e Fevereiro	De Maio a Junho de 2019	1 a 31 de Julho de 2019
Março e Abril	De Junho a Julho de 2019	1 a 31 de Agosto de 2019
Maio e Junho	De Julho a Agosto de 2019	1 a 30 de Setembro de 2019
Julho e Agosto	De Agosto a Setembro de 2019	1 a 31 de Outubro de 2019
Setembro e Outubro	De Setembro a Outubro de 2019	1 a 30 de Novembro de 2019
Novembro e Dezembro	De Outubro a Novembro de 2019	1 a 31 de Dezembro de 2019

12.2. ETAPA PRESENCIAL E PROVA DE VIDA:

Aniversariantes de:	RECADASTRAMENTO PRESENCIAL
Janeiro e Fevereiro	1 a 31 de Julho de 2019
Março e Abril	1 a 31 de Agosto de 2019
Maio e Junho	1 a 30 de Setembro de 2019
Julho e Agosto	1 a 31 de Outubro de 2019
Setembro e Outubro	1 a 30 de Novembro de 2019



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

Novembro e Dezembro	1 a 31 de Dezembro de 2019
---------------------	----------------------------

12.3. VISITAS PARA COMPROVAÇÃO DE VIDA

Aniversariantes de:	VISITAS PARA PROVA DE VIDA E REAGENDAMENTOS
Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	15 de Agosto a 15 de Setembro de 2019
Maió e Junho	15 de Setembro a 15 de Outubro de 2019
Julho e Agosto	15 de Outubro a 15 de Novembro de 2019
Setembro e Outubro	15 de Novembro a 15 de Dezembro de 2019
Novembro e Dezembro	15 de Dezembro de 2019 a 15 de Janeiro de 2020

12.4. RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS FORA DO PRAZO

Aniversariantes de:	RECADASTRAMENTO PRESENCIAL DE REMANESCENTES FORA DO PRAZO
Janeiro e Fevereiro	A partir de 1º de Agosto de 2019 até o término do contrato.
Março e Abril	A partir de 1º de Setembro de 2019 até o término do contrato.
Maió e Junho	A partir de 1º de Outubro de 2019 até o término do contrato.
Julho e Agosto	A partir de 1º de Novembro de 2019 até o término do contrato.
Setembro e Outubro	A partir de 1º de Dezembro de 2019 até o término do contrato.
Novembro e Dezembro	A partir de 1º de Janeiro de 2020 até o término do contrato.

12.5. Ficam assegurados os meses de janeiro e fevereiro de 2020 para a Contratada realizar a finalização do Recadastramento e Prova de Vida



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

dos beneficiários remanescentes, o fechamento e entrega de relatórios dos serviços prestados.

- 12.6. O CAMPREV estará realizando a ETAPA PRESENCIAL E PROVA DE VIDA, cabendo a Contratada assumir integralmente o serviço, após a emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma pré-definido.

13. - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. O CAMPREV, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta Comercial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

14. - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

- 14.1. O objeto será recebido em até 10 (dez) dias, após verificação da conformidade do objeto com o discriminado no presente Termo de Referência;
- 14.2. Se, eventualmente, for detectado problema na prestação do serviço, a Contratada será notificada pelo Gestor do Contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (Horas).

15. - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 15.1. O CAMPREV realizará o pagamento mensal para atividade contínua de Recadastramento Previdenciário.
- 15.2. O CAMPREV realizará o pagamento por visita a domicílio comprovadamente realizada.
- I. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores por visita domiciliar não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CAMREV, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAMPREV, sem que isso justifique qualquer



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

indenização à CONTRATADA.

- 15.3. O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal, a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, além da descrição clara do objeto.
- 15.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas no Termo de Referência.
- 15.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.
- 15.6. No caso de eventual atraso no pagamento, cuja razão seja atribuível ao CAMPREV, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a da do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

15.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo o CAMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

15.8. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

16. - DA VISTORIA E DA PROPOSTA

16.1. As empresas interessadas em prestar o serviço deverão tomar conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletar informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, por meio de vistoria ou, optando por não fazê-la, declarar que optou pela sua não realização, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente neste Termo de Referência.

16.2. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

16.3. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

16.4. A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional e prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

17. - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2019 (Contratação de empresa especializada para realização da 2ª Fase do Recadastramento Previdenciário Presencial e Prova de Vida, incluindo atendimento dos beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, digitalização da documentação, visitas a domicílio para atualização da base de dados do Instituto e agendamentos, com fornecimento de pessoal, equipamentos e materiais necessários, conforme especificações contidas neste Termo de Referência), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

RG

CARGO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do Pregão Presencial)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 14 do Edital do Pregão Presencial nº **03/2019** (Contratação de empresa especializada para realização da 2ª Fase do Recadastramento Previdenciário Presencial e Prova de Vida, incluindo atendimento dos beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, digitalização da documentação, visitas a domicílio para atualização da base de dados do Instituto e agendamentos, com fornecimento de pessoal, equipamentos e materiais necessários, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.).

EMPRESA:

CNPJ Nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO: _____

RG: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas –
CAMPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da 2ª Fase do Recadastramento Previdenciário Presencial e Prova de Vida, incluindo atendimento dos beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, digitalização da documentação, visitas a domicílio para atualização da base de dados do Instituto e agendamentos, com fornecimento de pessoal, equipamentos e materiais necessários, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1. a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.187/08, para fins do que estabelece aquela Lei;

2. a condição de ME ou EPP será comprovada na forma exigida no subitem _____ deste Edital.

Campinas, ____ de _____ de 2019.

NOME

RG

CARGO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo: CAMPREV.2019.00000487-67

Interessado: CAMPREV

Referência: Pregão Presencial nº 03/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da 2ª Fase do Recadastramento Previdenciário Presencial e Prova de Vida, incluindo atendimento dos servidores inativos e beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, digitalização da documentação, visitas a domicílio para atualização da base de dados do Instituto e agendamentos, com fornecimento de pessoal, equipamentos e matérias necessários, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

1. – DOS PREÇOS

Serviço 01	Quantidade (01)	Valor Mensal / Unitário (2)	Valor Global (01) x (02)
Recadastramento Anual	07 meses	R\$	R\$
Serviço 02	Valor por Visita (01)	Valor Unitário de cada visita (2)	Valor Estimado Global (01) x (02)
Visitas à	07 meses	R\$	R\$



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

Domicilio			
Total			RS

1.1. O preço global para o serviço de recadastramento previdenciário é de R\$ _____ (_____), devendo ser pago mensalmente o valor de R\$ _____.

1.2. O preço global para o serviço de visitas à domicilio é de R\$ _____, (_____), devendo ser pago o valor de R\$ _____ por visita efetivamente realizada.

1.3. Esta proposta está de acordo com os limites de preços estabelecidos no Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias

2 – DADOS BANCÁRIOS

Banco nº
Nº Agência
Nome da Agência
Nº Conta Corrente e o DV

Local e data: _____

Responsável pela licitante

Nome completo-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

RG n.º -

CPF n.º

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

INTERESSADO:

REF: TERMO DE CONTRATO Nº _____

PRESTADOR DE SERVIÇO: _____

A Empresa acima deverá prestar o serviço:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO: R\$ _____.

NOTA DE EMPENHO Nº _____.

Campinas, ____ de _____ de 2019.

Ass.: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº __ / ____

Protocolo:

Interessado:

Modalidade: Pregão nº __/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP, neste ato representado(a) por _____, Diretor _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____, devidamente representada por _____, cargo de _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 3.2. Havendo qualquer divergência entre o TERMO DE REFERÊNCIA e a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no primeiro.

- 3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme clausula décima.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E REQUILIBRO ECONOMICO**

- 4.1.1. O contrato terá o prazo de vigência de 07 (sete) meses, a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até 90 (noventa dias).
- 4.1.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do CAMPREV, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.
- 4.1.3. A ordem de início de serviço será emitida pelo Gestor do Contrato após comprovação que a empresa atendeu plenamente o caput deste item e terá início imediato.
- 4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.4. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dá-se ao presente termo o valor global de R\$ ____ (_____), considerando o valor mensal de R\$ _____ para serviço de cadastramento previdências e de R\$ _____ por visitas à domicílio.
- 5.2. As condições de pagamentos são aquelas previstas na Item 15 do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 03/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob os números....., conforme fls. do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início da contratação.
- 7.2. Os integrantes da equipe de atendimento e Coordenação que desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratada, deverão comprovar vínculo com a Contratada. Para comprovação do tipo de vínculo serão aceitas cópias autenticadas dos seguintes documentos: registro em carteira de trabalho, estatuto ou contrato social, contrato de prestação de serviços registrado em cartório de títulos e documentos.
- 7.3. Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 7.4. Contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, todo pessoal (Atendentes e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- Coordenador, etc) para a prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços.
 - 7.6. Manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
 - 7.7. Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
 - 7.8. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
 - 7.9. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.
 - 7.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do Contratante relacionadas com a execução do Contrato.
 - 7.11. Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.
 - 7.12. Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.
 - 7.13. Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.
 - 7.14. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 7.15. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante.
- 7.16. Indicar o formalmente preposto responsável pelas tratativas com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Indicar formalmente fiscais para o acompanhamento da execução do Contrato.
- 8.2. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.
- 8.3. Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- 8.4. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 8.5. Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do Recadastramento Previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste edital.
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 8.7. Treinar os funcionários disponibilizados pela Contratada para a utilização da ferramenta tecnológica (software) do CAMPREV.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

13.1.2. - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

13.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes no Edital do Pregão 03/2019., nas especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

16.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

16.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, __ de _____ de 2019.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO VIII

**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO**

Contratante:
Interessado:
Contratada:
Processo Administrativo nº. CAMPREV.
Modalidade:
Termo de Contrato nº. 0___/2019

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, .